



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO N.º 049/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA PRAÇA CAPITÃO LUIZ ROMÃO SIQUEIRA, N.º 417, APTO 02, PARA ALOJAMENTO DOS MÉDICOS DO CONVÊNIO UFMG.

LOCADOR: LUIZ DONIZETE DA CUNHA, inscrito no CPF: sob o n.º 467.742.626-00, RG M-2 981 926 SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Capitão Luiz Romão Siqueira, n.º 417, apto 07, Centro, na cidade Cabo Verde-MG.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIIPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, n.º 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n.º 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG.

Tendo-se em vista os autos do Processo de Dispensa de Licitações 0185/2021 – Dispensa 021/2021, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO n.º 049/2021**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel residencial situado na Praça Capitão Luiz Romão Siqueira, n.º 417, Apto 02, a Certidão Habite-se n.º 33/2009, com metragem de 55.54 m², para alojamento dos médicos do convênio UFMG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

O LOCATÁRIO pagará ao LOCATOR aluguel mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por mês.

O valor total da locação considerando a vigência até 31 de dezembro de 2.021 é de R\$ 5.200,000 (cinco mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, preferencialmente no Banco do Brasil
- a) **prazo de pagamento:** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês
- b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;
- c) **o cronograma de desembolso será mensal** com previsões de desembolso conforme constante da cláusula de preços deste instrumento
- d) **compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IGPM - FGV, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Cabo Verde/MG, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato somente poderá ser reajustado, depois de decorridos 8 (oito) meses, do início da sua vigência. Os reajustes somente poderão ser concedidos, através de pedido escrito, feito pela Locadora, devidamente justificado, e calculado de acordo com o índice do IGPM - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- ✓ **para início da locação do imóvel:** A partir da assinatura do contrato já devidamente assinado;
- ✓ **para conclusão da locação:** Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária.

Dotação: 02 08 01 10301 1003 2.035 339036 Ficha número 243

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

1. O LOCATÁRIO deterá o Direito Real de Uso do Imóvel, para exploração da atividade pretendida, obrigando-se a mantê-lo e conservá-lo;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel no vencimento na forma como o recebeu, sem direito a quaisquer restituições ou retenção;
3. O LOCADOR deverá pagar e arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.
4. No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;
5. O LOCATÁRIO deverá preservar a posse do móvel e defendê-la contra ação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA
Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal comprovada;
 2. Advertência escrita;
 3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulada com as demais sanções permitidas por Lei;
 4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.
 5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
 6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do locador, de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do locador, das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do locador, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Pag. 0001
73 83 36
14 48 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2021

DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM	CODIGO:	8589	LICITACAO: DISP002121	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
0185/21 DONIZETE DA CUNHA						
00	SERVICOS	30251	LOCACAO DE IMOVEL RESIDENCIAL	650,0000	5.200,00	5.200,00

dar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
LUCIANA P. V. REIS / JULIANA GOMES